



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 335/94

"PRORROGA PRAZO QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir desta data, por mais 01 (um) ano, o prazo concedido, para a conclusão das obras da sede do Frigorífico Mundo Novo Ltda - FRINOVO, objeto do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 250/90, com a subsequente alteração estabelecida pela Lei Municipal nº 278/91.

Art. 2º - Poderá ser renovada por mais 01 (um) ano a prorrogação de que trata o artigo anterior, observados o desenvolvimento e o andamento das obras por técnicos habilitados do Município e pelos vereadores.

Art. 3º - A Beneficiária obriga-se a dar seguinte à obra por etapas, segundo um cronograma da execução e, ao prazo de 12 (doze) meses, comprovar, junto ao Poder Executivo Municipal o cumprimento da condição estabelecida no artigo anterior, sob pena da reversão automática do imóvel ao pleno domínio do Município, independentemente de interpelação judicial, e sem que lhe caiba direito e indenizações de qualquer natureza.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

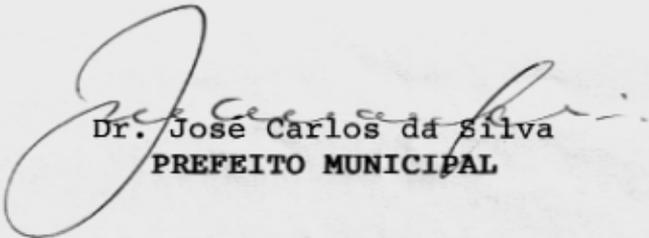
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO, Prefeitura do Povo
DO MUNDO NOVO
Nº 721 / DATA 08/07/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRES DISA DO MES DE
MAIO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.


Dr. José Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL